



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR REF. REQUISIÇÃO 010/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I § 1º do Art. 18)

A contratação é necessária para atender esta Secretaria no controle de mosquitos transmissores de arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya. Esta ação é uma estratégia que será utilizada para alcance de maior território e como uma medida adicional de prevenção às doenças citadas, bem como, outras atreladas a insetos transmissores de arboviroses. Cumpre informar que houve um aumento significativo nos casos de Dengue no município e em todo o Estado, o que levou o Governo a declarar situação de emergência em saúde pública em todo o Estado de São Paulo.

Decreto nº 69.359, de 19/02/2025 – Declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue, e dá outras providências.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (II § 1º do Art. 18)

A contratação do serviço de mapeamento, diluição e aplicação de larvicida por meio de drone encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração, estando prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 desta Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta guarda plena compatibilidade com as diretrizes de vigilância em saúde, prevenção e controle de arboviroses, especialmente diante do cenário epidemiológico vigente, caracterizado pelo aumento expressivo de casos de Dengue no município e no Estado de São Paulo, com reconhecimento formal de situação de emergência em saúde pública.

Considerando o valor estimado da contratação, está se enquadrada no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a dispensa de licitação por valor a medida mais adequada e eficiente para o atendimento do interesse público, assegurando resposta rápida às demandas sanitárias, mitigação de riscos à saúde coletiva e continuidade das ações de controle vetorial.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art. 18)

Na presente contratação deverão ser exigidos documentos de habilitação técnica: Comprovantes CEVS, Alvará sanitário e Atestado de Capacidade Técnica conforme Termo de Referência;

A contratada deverá oferecer garantia e assistência técnica nos termos do Inciso II do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e manuseio dos produtos que serão utilizados no procedimento;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características da execução do serviço;

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades da Contratante;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

A contratação deverá se dar por meio de Dispensa de Licitação com disputa em razão do valor.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (IV § 1º do Art. 18)

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade identificada pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as características do objeto, a metodologia de execução do serviço e a abrangência territorial das áreas a serem atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

O serviço será contratado como solução integrada, contemplando todas as etapas necessárias à sua plena execução, quais sejam: mapeamento das áreas de intervenção, diluição e aplicação de larvicida, bem como a pulverização por meio de drone, garantindo uniformidade, padronização técnica e responsabilidade operacional única.

Dessa forma, o quantitativo estimado corresponde à execução completa do serviço, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT
01	<ul style="list-style-type: none">▪ Mapeamento de áreas para aplicação de Larvicida▪ Diluição e aplicação de Larvicidas▪ Pulverização das áreas através de Drone	01

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (V § 1º do Art. 18)

Com o objetivo de garantir a melhor solução para realização do serviço pretendido, identificamos duas soluções possíveis: quais sejam:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Contratação de empresa especializada para diluição e aplicação de larvicidas e pulverização de áreas através de drone, contemplando o mapeamento das áreas para execução do serviço.	<ul style="list-style-type: none">• Agilidade na Contratação• Mão de obra especializada• Redução de Custos Operacionais• Equipamentos atualizados e adequados	<ul style="list-style-type: none">• Risco de Fracionamento Indevido• Complexidade na Pesquisa de Preços
Solução 2: Realização do serviço por servidores efetivos, bem como a aquisição de insumos e materiais necessários, relativos às atividades.	<ul style="list-style-type: none">• Flexibilidade e Fracionamento• Economia de Escala	<ul style="list-style-type: none">• Falta de Equipamentos adequados• Ausência de mão de obra adequada• Complexidade no Gerenciamento

Diante de todas as possibilidades de contratação vislumbradas neste estudo, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais), e que se trata de serviço disponível no mercado, propõe-se a dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VI § 1º do Art. 18)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) baseou-se no seguinte:

Conforme a disposição da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I a V do § 1º do artigo 23 da mencionada Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma combinada ou não, limitando-se à sua menção sem, no entanto, estabelecer uma relação de hierarquia entre eles.

A pesquisa inicial foi realizada utilizando-se o site compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Painel de Preços com o objetivo de identificar as formas de contratação e quais são os modelos mais utilizados pelo mercado, porém não foi encontrado modelo para está contratação.

Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços com fornecedores do mesmo ramo de atividade para a finalidade do objeto, visto que nos bancos de dados credenciados não localizamos referência de preço. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.

De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 4, os valores estimados com a contratação são os seguintes:

Item	Quantidade	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Serviço	R\$ 24.050,00	R\$ 24.050,00
TOTAL				R\$ 24.050,00

Dessa maneira, combinamos a utilização do inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Concluímos a suficiência dessa pesquisa, uma vez que os preços obtidos se mostraram perfeitamente compatíveis com a prática do mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art. 18)

A contratação pretendida se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada expertise e formação específica dos recursos humanos da contratada, bem como, a utilização de equipamentos para realização do serviço. Assim, a gestão da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexiste outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (VIII § 1º do Art. 18)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

Visto isso, no caso da contratação pretendida não poderá haver parcelamento, pois poderia comprometer tecnicamente a execução do serviço, trazendo prejuízos e possíveis falhas durante o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Dessa forma, visando assegurar a padronização, eficiência, disponibilidade e responsabilidade técnica centralizada, o objeto será contratado em lote único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art. 18)

A presente contratação possibilitará atender à demanda mencionada para aplicação de larvícola nos 03 piscinões localizados no município de Itapevi. Considerando que a indisponibilidade dos equipamentos e mão de obra especializada para a finalidade acaba prejudicando os serviços e, consequentemente dificuldades no cumprimento da demanda extremamente relevante que é o contingenciamento da Dengue e afins.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art. 18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art. 18)

Para a presente contratação, a LICITANTE poderá realizar visita técnica de caráter facultativo, para conhecer o local de execução dos serviços, não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer aspectos relacionados ao serviço. A visita deverá ser agendada antes da realização do certame, através do e-mail suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br ou no telefone (11)4143-8499, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (XII § 1º do Art. 18)

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos capacitados para o manuseio e diluição dos produtos de acordo com as normas de vigilância e utilização correta dos insumos e equipamentos.

Como requisito para esta contratação, as empresas participantes deverão observar as exigências pertinentes ao objeto desta licitação, a saber, aquelas com previsão em legislação, normas ou resoluções correlatas. Ressaltamos a tentativa de minimizar os impactos ambientais na produção e aquisição dos itens, conforme as exigências estabelecidas neste Estudo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art. 18)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Administração Pública, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, consequentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Geane G. S. Almeida – Técnico do executivo
- Edilene Gomes de Souza – Assessor de Gabinete

Edilene Gomes de Souza
Assessor de Gabinete

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde